



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)**  
**CENTRO TECNOLÓGICO (CTC)**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA (PósENQ)**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
Telefone: (48) 3721-2501  
E-mail: [ppgenq@contato.ufsc.br](mailto:ppgenq@contato.ufsc.br)

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/PósENQ/2021**

Dispõe sobre critérios de credenciamento e  
recredenciamento de docentes no Programa  
de Pós-Graduação em Engenharia Química.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PósENQ), no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regulamento Geral da Pós-Graduação na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), o Regimento do PósENQ e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste Programa de Pós-Graduação em reunião de 19 de abril de 2021, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e/ou recredenciamento de docentes no PósENQ/UFSC.

#### **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

**Art. 1º.** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento (CCR) será constituída por:

I – Coordenador e/ou Subcoordenador do PósENQ;

II – 3 (três) representantes do corpo docente permanente.

Parágrafo único. A Comissão terá um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois).

**Art. 2º.** São atribuições da CCR:

I – Propor ao Colegiado os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes;

II – Aplicar os respectivos critérios de credenciamento e recredenciamento;

III – Submeter ao Colegiado a relação dos docentes credenciados e recredenciados dentro do período específico.

#### **DO CORPO DOCENTE CREDENCIADO**

**Art. 3º.** O corpo docente do PósENQ será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado, observadas as disposições desta seção e os critérios da CAPES.

Parágrafo único. O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** O credenciamento e recredenciamento dos professores do PósENQ observarão os requisitos previstos nesta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste Artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação do PósENQ.

**Art. 5º.** O credenciamento de novos docentes no PósENQ ocorrerá a cada 2 (dois) anos, juntamente com o credenciamento em bloco, ou em intervalos menores por meio de edital ou fluxo contínuo, conforme decisões do colegiado do Programa.

§ 1º O docente credenciado pela primeira vez terá a vigência de seu credenciamento limitada à vigência do credenciamento em bloco, de todo o corpo docente, de que trata o § 3º do **Art. 6º**.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada à CCR por meio de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada das planilhas referentes aos Anexos 1 e 2 preenchidas.

**Art. 6º.** O credenciamento, assim como o credenciamento, avaliado pela CCR e aprovado pelo Colegiado, será válido por 2 (dois) anos:

§ 1º Nos casos de não credenciamento, o docente permanecerá credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

§ 2º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, por ocasião do credenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente.

§ 3º Quando se tratar de credenciamento/recredenciamento em bloco, este deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação, observada a validade do credenciamento definido no *caput* deste Artigo.

**Art. 7º.** Para fins de credenciamento junto ao PósENQ, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

**Art. 8º.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PósENQ em nenhuma das classificações previstas no **Art. 7º**.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste Artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais pelo Colegiado.

**Art. 9º.** Serão credenciados como Docentes Permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PósENQ, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I – integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC;

II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino no PósENQ;

III – participar de projetos de pesquisa junto ao PósENQ;

IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas no PósENQ serão atribuídas aos Docentes Permanentes.

§ 2º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V **deste Artigo**.

§ 3º O percentual de Docentes Permanentes que atuam exclusivamente no PósENQ não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) em relação ao número total de Docentes Permanentes.

§ 4º O Docente Permanente deverá ter dedicação mínima de 15 horas semanais ao PósENQ. Caso atue em mais de um PPG, o Docente Permanente deverá ter dedicação mínima de 10 horas semanais ao PósENQ.

**Art. 10º.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PósENQ poderão ser credenciados como Permanentes, nas seguintes situações:

I - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado da UFSC, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV - quando, na qualidade de professor ou pesquisador integrante do quadro de pessoal de outra instituição, tenham formalizado convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

V - docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação vigente;

VI - professores visitantes com contrato formal de trabalho com a UFSC.

Parágrafo único. O percentual de Docentes Permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC não poderá ser superior a 30% (dez por cento) em relação ao número total de Docentes Permanentes.

**Art. 11º.** Serão credenciados como Docentes Colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PósENQ de forma complementar e sistemática e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no **Art. 9º** para a classificação como permanente.

§ 1º. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como Colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VI do **Art. 10º** desta Resolução.

§ 2º O percentual de Docentes Colaboradores que atuam no PósENQ não poderá ser superior a 20% (vinte por cento).

§ 4º O Docente Colaborador deverá ter dedicação mínima de 15 horas semanais ao PósENQ.

**Art. 12º.** Serão credenciados como Docentes Visitantes:

I – os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PósENQ, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento;

II – professores visitantes contratados pela UFSC, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93, observado o parágrafo único do **Art. 11º** desta Resolução.

**Parágrafo único.** O Docente Visitante deverá ter dedicação mínima de 15 horas semanais ao PósENQ.

## **DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO**

**Art. 13º.** Para o (re)credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores serão exigidas pontuações mínimas condizentes com o equilíbrio na participação das atividades principais do Programa, conforme recomendações da Área de Engenharias II da CAPES.

**Art. 14º.** Para o (re)credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador, serão considerados requisitos mínimos de atividades básicas junto ao PósENQ (conforme **Anexo 1**) relativas a:

I – Orientações concluídas;

II – Ensino de pós-graduação;

III – Participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento;

IV – Publicações.

§ 1º Nas atividades I, II e III, serão considerados os valores médios anuais nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º Para o credenciamento inicial, serão considerados somente as atividades III e IV;

§ 3º Na atividade IV, serão consideradas somente publicações dos últimos 2 anos incluindo discentes do PósENQ ou egressos deste Programa nos últimos 4 anos, exceto para o credenciamento inicial como docente colaborador.

§ 4º Na avaliação da qualidade das publicações, será considerado o índice mais recente *do Journal Citation Reports* (fator de impacto JCR) dos respectivos periódicos.

§ 5º Na atividade IV, será calculado o somatório dos índices JCR das publicações.

**Art. 15º.** Além dos requisitos relacionados no **Art. 14º**, para o (re)credenciamento como Docente Permanente, será exigida a pontuação mínima de 100 (cem) pontos (ou de 15 pontos vezes o número de anos de atuação como docente permanente no PósENQ) em atividades complementares junto ao PósENQ nos últimos 2 (dois) anos (conforme **Anexo 2**).

**Art. 16º.** Para o credenciamento como Visitantes, os docentes devem obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no **Anexo 2**, ou seja, alcançar uma pontuação mínima de 100 (cem) pontos em atividades complementares.

**Art. 17º.** Serão descredenciados do PósENQ, após apreciação pelo Colegiado de relatório da Comissão, conforme atribuição definida no **Art. 2º**, os docentes que:

I – solicitarem o descredenciamento;

II – não atenderem os requisitos mínimos definidos no **Art. 14º**.

§ 1º O docente descredenciado não poderá abrir vagas para orientação de alunos do Programa no processo de seleção discente subsequente ao seu descredenciamento.

§ 2º Após o descredenciamento, o docente deverá concluir as orientações em andamento ou repassar as orientações para um docente indicado pelo Colegiado.

§ 3º Durante o período de conclusão das orientações, o docente permanecerá registrado no programa como professor colaborador.

§ 4º O docente descredenciado poderá eventualmente apresentar nova solicitação de credenciamento, observado o disposto no **Art. 6º**.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 18º.** Para o (re)credenciamento como Docente Permanente ou Colaborador, de modo transitório, serão considerados requisitos mínimos de atividades básicas junto ao PósENQ (conforme **Anexo 1**) relativas aos itens I, II, III e IV do **Art. 14º**, em um período de 3 (três) anos a partir de 2019.

**Art. 19º.** Na primeira avaliação segundo os novos critérios especificados nesta Resolução, de modo transitório, serão consideradas as atividades complementares junto ao PósENQ nos últimos 3 (três) anos a partir de 2019, como definidas no **Art. 15º** e no **Anexo 2**.

**Art. 20º.** O número máximo de orientandos por docente deverá respeitar a Resolução 095/Cun/2017, **Art. 56**.

**Art. 21º.** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PósENQ.

**Art. 22º.** Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de abril de 2021.

# ANEXO 1

Tabela de pontuação mínima para (re)credenciamento  
(valores médios anuais nos últimos 2 anos)

Atividade	Credenciamento inicial		Recredenciamento	
	Permanente	Colaborador	Permanente	Colaborador
Orientações concluídas			1 Mestrado ou 1 Doutorado	
Ensino PG			3 créditos	3 créditos
Projetos P&D	1		1	1
Publicações	$\Sigma JCR > 6^a$	$\Sigma JCR > 4^b$	$\Sigma JCR > 6^a$	$\Sigma JCR > 4^b$

<sup>a</sup>  $\Sigma JCR > 50\%$  Mediana; <sup>b</sup>  $\Sigma JCR > 30\%$  Mediana

## ANEXO 2

Tabela de pontuação em atividades complementares para (re)credenciamento  
(valores absolutos nos últimos 2 anos)\*

Atividade Complementar	Métrica (níveis/indicador)	Pontos (em ordem decrescente, quando pertinente)
Avaliação por parte dos discentes (disciplinas ministradas)	No. (disciplina com avaliação positiva pelos discentes (>50%))	5 por disciplina ministrada (quando avaliação for positiva)
Patentes/software nacionais	No. (distinção entre depositadas, concedidas e licenciadas)	60 (licenciada); 40 (concedida); 20 (depositada)
Patentes/software internacionais	No. (distinção entre depositadas, concedidas e licenciadas)	100 (licenciada); 80 (concedida); 40 (depositada)
Startups e spin-offs de egressos (empresas fundadas no período)	No. (egresso fundador ou sócio em área afim a engenharia química)	100
Artigos em periódico com JCR "elevado"	Valor ( $\Sigma$ JCR, para JCR $\geq 5$ )	$\Sigma$ JCR (JCR $\geq 5$ )
Fator H	Valor	Fator H
Fator M	Valor (em relação à mediana)	Fator M multiplicado por 10
Atividades administrativas no PósENQ*	No. (considerando apenas o mais alto)	50 (coordenador); 25 (subcoordenador); 10 (membro de comissão permanente)
Convênios e Termos de Cooperação formais com agências de fomento/indústrias; desenvolvimento de protótipos*	No. (registrado SIGPEX)	20 (coordenador); 10 (equipe)

Projetos de pesquisa/extensão ( <u>sem financiamento</u> ), desenvolvimento de protótipos*	No. (registrado SIGPEX)	5 (coordenador); 1 (equipe) Saturação: 25 pontos
Bolsas M/D com financiamento total/parcial de indústrias (MAI/DAI, PRH, Equinor, editais específicos)	No. (bolsas)	10 (doutorado); 7 (mestrado); 3 (IC)
Missão de estudo internacional	No. missões (>=3 meses: pós-doutorado)	25 (entre 3 e 6 meses); 50 (entre 6 e 9 meses); 75 (mais de 9 meses)
Anfitrião/supervisor de visitante estrangeiro	No. (doutorandos, estágio pós-doutoral, professores visitantes)	10 (até 3 meses); 15 (mais de 3 meses)
Participação em corpo editorial de periódicos científicos *	No. (com/sem JCR, editor-chefe/editor associado)	JCR multiplicado por 10 (editor-chefe com JCR); JCR multiplicado por 5 (editor associado com JCR); [sem JCR: 10 (editor-chefe); 5 (editor associado)]
Produções científicas com coautoria internacional	No.	Σ JCR
Organização de eventos científicos	No. (presidente, comissão científica)	30 (presidente, Brasil); 15 (organização, Brasil); 10 (presidente de comissão científica, Brasil); 5 (comissão científica, Brasil); [exterior: valores * 2]
Captação de recursos de financiamento de P&D (projetos aprovados no SIGPEX)	No. (origem do financiamento, valor captado, DPs envolvidos)	100 (> 5 mi); 90 (> 3 mi); 70 (1 mi); 30 (> 0,5 mi); 20 (> 0,1 mi); 10 (< 0,1 mi)
Cooperação com instituições internacionais	No. (estudantes/pesquisadores em intercâmbio supervisionados)	10 (por missão de docente < 3 meses); 10 (por missão estudante pós-graduação)
Participação em eventos nacionais/internacionais	No. (palestrante convidado: plenária/keynote/apresentação de trabalho)	Evento internacional : 20 (palestrante convidado: plenária/keynote); 10 (apresentação oral); Evento nacional: metade da pontuação

Premiações recebidas por docentes e discentes vinculados ao Programa	No. (prêmio teses/CAPES, trabalhos em congressos, inovação...)	100 (prêmio teses/CAPES); 50 (menção honrosa teses/CAPES); 5 (indicação PPG prêmio teses/CAPES); [ou prêmios equivalentes]
Participações em comitês e diretorias de associações*	No. (presidente, vice-presidente, diretoria, conselheiro)	10 (presidente); 5 (vice-presidente); 3 (diretoria ou conselheiro)
Bolsas PQ e DT do CNPq	Nível (1A, 1B, 1C, 1D, 2, Sr)	100 (1A/Sr); 90 (1B); 80(1C); 70 (1D); 40 (2)
Atuação em agências e órgãos de fomento nacionais e internacionais*	No. (membro de comitê assessor e/ou decisório)	100 (por exemplo coordenador de área da CAPES ou coordenador do CA do CNPq); 75 (coordenador adjunto); 50 (membro de comitê assessor)
Acordos de cotutela	No.	20 (orientador); 10 (coorientador)
Implantação de cursos de PPG (MINTER/DINTER, etc)	No. (nacional, internacional, M, D, coordenador, equipe)	Coordenador: 50 (D, exterior); 30 (D, Brasil); 25 (M, exterior); 15 (M, Brasil); [Equipe: 20% em relação ao coordenador]
Outras informações relevantes de extensão; por exemplo, atuação como revisor de artigos científicos (registrado no Publons), parecer para agência de fomento, orientação de aluno de IC; e que não tenham sido contemplados anteriormente	No.	1 por atividade Saturação: 25 pontos

\* atividades exercidas em período inferior a 2 anos serão contadas proporcionalmente.